



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Lei Municipal nº 2672/2021 de 14 de setembro de 2021.

**“Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício Financeiro
de 2022 e dá outras providências.”**

Paulo Sergio Battisti, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 118, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
- c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 280.400,69 (duzentos e oitenta mil e quatrocentos reais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

sessenta e nove centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Em caso de prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta de resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 118 à 128 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art.62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em 4% (quatro por cento) da receita total prevista.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterà reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até 30 de setembro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social;

III – ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do COVID-19, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 3 (três) vezes o menor padrão de vencimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração e Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

SEÇÃO III DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do COVID-19, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados à categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 80% (oitenta por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

SUBSEÇÃO II

DO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 4% (quatro por cento) da receita total estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 2º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VIII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

SEÇÃO VII

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

SUBSEÇÃO I

DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

SUBSEÇÃO II DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

SUBSEÇÃO III DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

SUBSEÇÃO IV DOS AUXÍLIOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

- a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

SEÇÃO VIII

DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 10% (dez por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 121 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436
e-mail: administracao@campinasdosul.rs.gov.br

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2021.

Registre-se e Publique-se
Em 14.09.2021

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito

Amir Clóvis Caldartt
Sec. Mun. de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,31%	4,52%	5,46%	3,77%	3,37%	3,28%
VARIAÇÃO DO PIB	1,10%	-4,10%	4,30%	2,43%	2,48%	2,48%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	2,14%	7,09%	-11,66%	-0,81%	-1,79%	-4,76%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	2,82%	-10,45%	50,01%	14,13%	17,90%	27,34%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	5,69%	17,73%	-4,33%	6,36%	6,59%	2,87%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	6,89%	5,45%	-1,02%	3,77%	2,73%	1,83%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	0,10%	4,74%	-1,94%	0,97%	1,26%	0,09%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	2,00%	2,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-27,81%	243,33%	-69,97%	48,52%	73,96%	17,50%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	5,81%	6,42%	6,46%	6,37%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,65	3,94	5,25	5,25	5,13	5,08

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS		LIQUIDADADO 2018	LIQUIDADADO 2019	LIQUIDADADO 2020	REESTIMADO 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	20.697.836,50	22.260.515,23	22.904.070,15	26.699.413,65	29.083.794,28	30.936.389,47	31.387.839,11
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.597.483,23	13.410.308,99	14.967.364,13	14.038.791,17	16.350.864,94	16.930.563,59	16.987.299,99
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo	12.061.573,45	12.851.766,12	14.371.288,17	13.467.357,17	15.685.288,46	16.241.389,96	16.295.816,86
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	535.909,78	558.542,87	596.075,96	571.434,00	665.576,48	689.173,63	691.483,13
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	83.136,00	49.197,46	58.633,51	75.079,82	79.929,97	85.021,51
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo	-	83.136,00	49.197,46	58.633,51	75.079,82	79.929,97	85.021,51
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.100.353,27	8.767.070,24	7.887.508,56	12.601.988,97	12.657.849,52	13.925.895,91	14.315.517,61
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	8.003.501,05	8.680.645,98	7.828.317,47	12.515.753,73	12.556.965,03	13.802.949,78	14.153.817,28
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	96.852,22	86.424,26	59.191,09	86.235,24	100.884,49	122.946,13	161.700,33
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.149.180,96	1.072.157,00	3.292.091,56	1.469.047,88	3.386.630,27	3.463.780,96	5.114.504,66
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.149.180,96	891.740,95	3.065.364,95	1.219.648,62	3.137.455,01	3.206.208,49	4.848.483,82
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo	1.149.071,96	891.090,95	3.065.364,95	1.212.098,62	2.637.455,01	3.006.208,49	4.748.483,82
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	109,00	650,00	-	7.550,00	500.000,00	200.000,00	100.000,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	180.416,05	226.726,61	249.399,26	249.175,26	257.572,47	266.020,84
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo	-	180.416,05	226.726,61	249.399,26	249.175,26	257.572,47	266.020,84
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	1.000.072,30	1.352.934,36	1.433.340,43	1.520.930,99
	TOTAL DAS DESPESAS	21.847.017,46	23.332.672,23	26.196.161,71	29.168.533,83	33.823.358,90	35.833.510,86	38.023.274,77



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 04/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	37.157.298,24	40.443.807,65	42.753.078,35
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	4.529.327,99	4.875.011,40	5.084.825,56
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	1.405.728,14	1.059.327,05	772.961,41
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	38.563.026,37	41.503.134,70	43.526.039,76



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2024

PODER EXECUTIVO	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	20.824.034,24	22.411.692,74	23.504.061,47
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	19.782.832,53	21.291.108,10	22.328.858,40
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	18.741.630,82	20.170.523,46	21.153.655,32
PODER LEGISLATIVO	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.313.781,58	2.490.188,08	2.611.562,39
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.198.092,50	2.365.678,68	2.480.984,27
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.082.403,42	2.241.169,27	

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	50.573,25	199.649,18	467.447,88	239.223,44	302.106,83	336.259,38
Dívida Mobiliária	-	149.075,93	314.662,08	154.579,34	206.105,78	225.115,73
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	50.573,25	50.573,25	152.785,80	84.644,10	96.001,05	111.143,65
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	4.883.619,53	4.726.193,91	5.131.984,95	4.911.144,76	4.924.501,89	4.988.513,53
Disponibilidade da Caixa Bruta	4.714.093,28	4.567.819,80	4.968.034,77	4.749.982,62	4.761.945,73	4.826.654,37
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	169.526,25	158.374,11	163.950,18	161.162,15	162.556,16	161.859,15
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(4.833.046,28)	(4.526.544,73)	(4.664.537,07)	(4.671.921,33)	(4.622.395,06)	(4.652.254,14)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos	83.136,00	49.197,46	58.633,51	75.079,82	79.929,97	85.021,51
2.3 Amortizações	180.416,05	226.726,61	249.399,26	249.175,26	257.572,47	266.020,84

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	24.032.288,11	25.716.321,03	27.501.807,64	32.627.970,24	35.568.796,26	37.668.252,78
(-) Aplicações Financeiras em Geral	74.255,52	34.835,89	-	43.854,39	46.456,52	49.170,20
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	23.958.032,59	25.681.485,14	27.501.807,64	32.584.115,85	35.522.339,74	37.619.082,58
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	162.377,62	334.820,00	-	1.195.388,66	264.714,60	355.021,99
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	162.377,62	334.820,00	-	1.195.388,66	264.714,60	355.021,99
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	24.120.410,21	26.016.305,14	27.501.807,64	33.779.504,51	35.787.054,34	37.974.104,57

DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	22.260.515,23	22.904.070,15	26.699.413,65	29.083.794,28	30.936.389,47	31.387.839,11
(-) Juros e Encargos da Dívida	83.136,00	49.197,46	58.633,51	75.079,82	79.929,97	85.021,51
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	22.177.379,23	22.854.872,69	26.640.780,14	29.008.714,46	30.856.459,50	31.302.817,60
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.072.157,00	3.292.091,56	1.469.047,88	3.386.630,27	3.463.780,96	5.114.504,66
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	180.416,05	226.726,61	249.399,26	249.175,26	257.572,47	266.020,84
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	891.740,95	3.065.364,95	1.219.648,62	3.137.455,01	3.206.208,49	4.848.483,82
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	23.069.120,18	25.920.237,64	27.860.428,76	32.146.169,47	34.062.667,99	36.151.301,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				1.352.934,36	1.433.340,43	1.520.930,99
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)				33.499.103,82	35.496.008,42	37.672.232,41
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	1.051.290,03	96.067,50	- 358.621,12	280.400,69	291.045,92	301.872,16

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	1.051.290,03	96.067,50	- 358.621,12	280.400,69	291.045,92	301.872,16
---	---------------------	------------------	---------------------	-------------------	-------------------	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	33.823.358,90	32.594.544,57		87,71%	35.833.510,86	33.405.888,57		86,34%	38.023.274,77	34.321.554,96		87,36%
Receitas Primárias (I)	33.779.504,51	32.552.283,42		87,60%	35.787.054,34	33.362.579,35		86,23%	37.974.104,57	34.277.171,68		87,24%
Receitas Primárias Correntes	32.584.115,85	31.400.323,65		84,50%	35.522.339,74	33.115.798,44		85,59%	37.619.082,58	33.956.712,52		86,43%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.818.363,05	2.715.970,95		7,31%	3.108.368,71	2.897.785,24		7,49%	3.303.993,54	2.982.336,38		7,59%
Contribuições	251.228,21	242.101,00		0,65%	265.702,08	247.701,49		0,64%	280.775,51	253.440,88		0,65%
Transferências Correntes	29.312.603,37	28.247.666,35		76,01%	31.938.442,52	29.774.700,44		76,95%	33.816.440,05	30.524.272,64		77,69%
Demais Receitas Primárias Correntes	201.921,22	194.585,35		0,52%	209.826,43	195.611,26		0,51%	217.873,48	196.662,61		0,50%
Receitas Primárias de Capital	1.195.388,66	1.151.959,77		3,10%	264.714,60	246.780,91		0,64%	355.021,99	320.459,16		0,82%
Despesa Total	33.823.358,90	32.594.544,57		87,71%	35.833.510,86	33.405.888,57		86,34%	38.023.274,77	34.321.554,96		87,36%
Despesas Primárias (II + III)	33.499.103,82	32.282.069,79		86,87%	35.496.008,42	33.091.251,00		85,53%	37.672.232,41	34.004.688,00		86,55%
Despesas Primárias Correntes	29.008.714,46	27.954.817,83		75,22%	30.856.459,50	28.766.018,81		74,35%	31.302.817,60	28.255.361,52		71,92%
Pessoal e Encargos Sociais	16.350.864,94	15.756.832,36		42,40%	16.930.563,59	15.783.564,24		40,79%	16.987.299,99	15.333.517,53		39,03%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	12.657.849,52	12.197.985,47		32,82%	13.925.895,91	12.982.454,57		33,55%	14.315.517,61	12.921.843,99		32,89%
Despesas Primárias de Capital	3.137.455,01	3.023.470,18		8,14%	3.206.208,49	2.988.996,64		7,73%	4.848.483,82	4.376.464,28		11,14%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Reserva de Contingência (II-a)	1.352.934,36	1.303.781,78		3,51%	1.433.340,43	1.336.235,54		3,45%	1.520.930,99	1.372.862,20		3,49%
Resultado Primário (III) = (I - II)	280.400,69	270.213,63		0,73%	291.045,92	271.328,35		0,70%	301.872,16	272.483,68		0,69%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	280.400,69	270.213,63		0,73%	291.045,92	271.328,35		0,70%	301.872,16	272.483,68		0,69%
Dívida Pública Consolidada	239.223,44	230.532,37		0,62%	302.106,83	281.639,92		0,73%	336.259,38	303.523,17		0,77%
Dívida Consolidada Líquida	- 4.671.921,33	- 4.502.188,81		-12,12%	- 4.622.395,06	- 4.309.240,44		-11,14%	- 4.652.254,14	- 4.199.338,36		-10,69%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.
- 4 – o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a

variação do estoque da dívida;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a Dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2018, 2019 e 2020) e os valores reestimados para o exercício atual (2021), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 375/2020 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2022. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na **Tabela 06**.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2022, 2023 e 2024, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2021, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2022, a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.022.592,76	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	95,34%	26.051.141,03	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	99,26%	1.028.548,27	4,11%
Receita Primárias (I)	24.978.912,70		95,17%	25.929.785,14		98,79%	950.872,44	3,81%
Despesa Total	25.022.592,76		95,34%	26.196.161,71		99,81%	1.173.568,95	4,69%
Despesa Primárias (II)	24.690.805,72		94,07%	25.920.237,64		98,76%	1.229.431,92	4,98%
Resultado Primário (I-II)	288.106,98		1,10%	9.547,50		0,04%	(278.559,48)	-96,69%
Resultado Nominal	11.617,78		0,04%	235.246,59		0,90%	223.628,81	1924,88%
Dívida Pública Consolidada	331.787,04		1,26%	199.649,18		0,76%	(132.137,86)	-39,83%
Dívida Consolidada Líquida	(4.380.449,48)		-16,69%	(4.526.544,73)		-17,25%	(146.095,25)	3,34%

Valor da Receita Corrente Líquida de 2020 R\$ 26.246.051,95

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2020), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF. Assim, o resultado primário, ficou em R\$ 9.547,50, valor 96,69% inferior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ 288.106,98. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício. A dívida consolidada totalizou R\$ 199.649,18, valor 39,83% inferior ao saldo de R\$ 331.787,04 estimado para o exercício. No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2020, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 4.380.449,48. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 4.526.544,73 que, comparado com o montante previsto apresentou um acréscimo de 3,34%, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO DE 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação%	2024	Variação %
Receita Total	24.194.665,73	25.022.592,76	3,42%	27.501.807,64	9,91%	33.823.358,90	22,99%	35.833.510,86	5,94%	38.023.274,77	6,11%
Receitas Primárias (I)	24.046.095,21	24.978.912,70	3,88%	27.458.127,58	9,93%	33.779.504,51	23,02%	35.787.054,34	5,94%	37.974.104,57	6,11%
Despesa Total	23.332.672,23	25.022.592,76	7,24%	27.501.807,64	9,91%	33.823.358,90	22,99%	35.833.510,86	5,94%	38.023.274,77	6,11%
Despesas Primárias (II)	23.069.120,18	24.690.805,72	7,03%	27.193.778,87	10,14%	33.499.103,82	23,19%	35.496.008,42	5,96%	37.672.232,41	6,13%
Resultado Primário (I – II)	976.975,03	288.106,98	-70,51%	264.348,71	-8,25%	280.400,69	6,07%	291.045,92	3,80%	301.872,16	3,72%
Resultado Nominal	430.715,24	11.617,78	-97,30%	108.383,59	832,91%	280.400,69	158,71%	291.045,92	3,80%	301.872,16	3,72%
Dívida Pública Consolidada	50.573,25	331.787,04	556,05%	467.447,88	40,89%	239.223,44	-48,82%	302.106,83	26,29%	336.259,38	11,30%
Dívida Consolidada Líquida	4.833.046,28	- 4.380.449,48	-190,64%	- 4.664.537,07	6,49%	- 4.671.921,33	0,16%	- 4.622.395,06	-1,06%	- 4.652.254,14	0,65%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	26.669.003,87	26.388.826,32	-1,05%	27.501.807,64	4,22%	32.594.544,57	18,52%	33.405.888,57	2,49%	34.321.554,96	2,74%
Receitas Primárias (I)	26.505.239,35	26.342.761,33	-0,61%	27.458.127,58	4,23%	32.552.283,42	18,55%	33.362.579,35	2,49%	34.277.171,68	2,74%
Despesa Total	25.718.856,09	26.388.826,32	2,60%	27.501.807,64	4,22%	32.594.544,57	18,52%	33.405.888,57	2,49%	34.321.554,96	2,74%
Despesas Primárias (II)	25.428.351,12	26.038.923,71	2,40%	27.193.778,87	4,44%	32.282.069,79	18,71%	33.091.251,00	2,51%	34.004.688,00	2,76%
Resultado Primário (I – II)	1.076.888,23	303.837,62	-71,79%	264.348,71	-13,00%	270.213,63	2,22%	271.328,35	0,41%	272.483,68	0,43%
Resultado Nominal	474.763,59	12.252,11	-97,42%	108.383,59	784,61%	270.213,63	149,31%	271.328,35	0,41%	272.483,68	0,43%
Dívida Pública Consolidada	55.745,27	349.902,61	527,68%	467.447,88	33,59%	230.532,37	-50,68%	281.639,92	22,17%	303.523,17	7,77%
Dívida Consolidada Líquida	5.327.311,87	- 4.619.622,02	-186,72%	- 4.664.537,07	0,97%	- 4.502.188,81	-3,48%	- 4.309.240,44	-4,29%	- 4.199.338,36	-2,55%

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2022), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os dois seguintes (2023 e 2024), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF. Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	6.510.316,52	11,68%	6.510.316,52	11,18%	6.510.316,52	11,29%
Ajuste de Avaliação	30.778.249,83	55,23%	30.778.249,83	52,84%	30.778.249,83	53,39%
Resultado Acumulado	18.435.928,28	33,08%	20.962.955,45	35,99%	20.358.694,04	35,32%
TOTAL	55.724.494,63	100,00%	58.251.521,80	100,00%	57.647.260,39	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	6.510.316,52	11,68%	6.510.316,52	11,18%	6.510.316,52	11,29%
Ajuste de Avaliação	30.778.249,83	55,23%	30.778.249,83	52,84%	30.778.249,83	53,39%
Resultado Acumulado	18.435.928,28	33,08%	20.962.955,45	35,99%	20.358.694,04	35,32%
TOTAL	55.724.494,63	100,00%	58.251.521,80	100,00%	57.647.260,39	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio, as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018			
RECEITAS DE CAPITAL	86.520,00	74.315,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	86.520,00	74.315,00	-
Alienação de Bens Móveis	86.520,00	74.315,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	-	-
TOTAL	86.520,00	74.315,00	-

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	3.425.637,52	1.072.157,00	1.149.180,96
Investimentos	3.198.910,91	891.740,95	1.149.180,96
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	226.726,61	180.416,05	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	3.425.637,52	1.072.157,00	1.149.180,96

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO. Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



STADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Desconto concedido em Lei	Contribuinte	41.441,21	42.837,78	44.242,86	Redução da inadimplência
ISSQN	Desconto concedido em Lei	Contribuinte	1.120,00	1.157,74	1.195,72	Redução da inadimplência
TAXAS	Desconto concedido em Lei	Contribuinte	1.150,00	1.188,76	1.227,75	Redução da inadimplência
CONTRIB. MELHORIA	Desconto concedido em Lei	Contribuinte	1.250,00	1.292,13	1.334,51	Redução da inadimplência
RECEITAS DIVERSAS	Desconto concedido em Lei	Contribuinte	5.313,28	5.492,34	5.672,48	Redução da inadimplência
TOTAL			50.274,49	51.968,74	53.673,30	

Obs:

1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura

2 - Os valores da renúncia projetados para 2023 e 2024, foram calculados a partir dos valores de 2022, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2023: 3,37%

Inflação para 2024: 3,28%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF. Conforme os arts. 13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Desta forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária à demonstração de medidas de compensação.



STADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	2.478.848,33
Decorrente de Receitas Tributárias	44.339,84
Decorrente de Transferências Correntes	2.434.508,48
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(108.444,99)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.370.403,34
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.370.403,34
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(140.548,91)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	951.523,19
Relativas a Outras Despesas Correntes	(1.092.072,10)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.510.952,25

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. O demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.352.934,36	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.352.934,36
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.352.934,36	SUBTOTAL	1.352.934,36
TOTAL	1.352.934,36	TOTAL	1.352.934,36

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF. Os valores referente aos PASSIVOS CONTINGENTES, representam a estimativa de possível obrigações em 2022, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município. Os DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

ÓRGÃO:	CÂMARA DE VEREADORES				
PROGRAMA:	0001-PODER LEGISLATIVO				
OBJETIVO:	Garantir o pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal				
PUBLICO-ALVO:	Vereadores				
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
P	001-Construção da Sede Própria do Legislativo	Obra concluída	Obra	1	500.000,00
A	001-Manutenção da Câmara de Vereadores	Atividade mantida	Ano	1	708.192,40
TOTAL ESTIMADO					1.208.192,40
Tipo: P - Projeto A - Atividade					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

ÓRGÃO:	GABINETE DO PREFEITO				
PROGRAMA:	0002-GABINETE DO PREFEITO				
OBJETIVO:	Garantir o pleno funcionamento do Gabinete do Prefeito				
PUBLICO-ALVO:	Prefeito				
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	002-Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade mantida	Ano	1	320.676,57
TOTAL ESTIMADO					320.676,57
Tipo: A - Atividade					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

ÓRGÃO:	GABINETE DO VICE-PREFEITO				
PROGRAMA:	0003-GABINETE DO VICE-PREFEITO				
OBJETIVO:	Garantir o pleno funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito				
PUBLICO-ALVO:	Vice-Prefeito				
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	003-Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	Atividade mantida	Ano	1	162.021,58
TOTAL ESTIMADO					162.021,58
Tipo: A - Atividade					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

ÓRGÃO:	ASSESSORIA JURÍDICA				
PROGRAMA:	0004-DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA E COORDENAÇÃO				
OBJETIVO:	Prestar auxílio na tomada de decisões, na coordenação dos trabalhos e na defesa do interesse público				
PUBLICO-ALVO:	Município				
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	004-Manutenção da Assessoria e Coordenação	Atividade mantida	Ano	1	550.282,65
TOTAL ESTIMADO					550.282,65
Tipo: A - Atividade					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROGRAMA: 0005-APOIO ADMINISTRATIVO
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo, melhorando a qualidade no gasto público otimizando as tarefas executadas
PUBLICO-ALVO: Município, comunidade e público em geral

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
P	002-Aquisição de Bens Móveis da Administração	Bens adquiridos	Unidade	1	100.000,00
P	003-Reforma e Melhoria da Sede Administrativa	Obra concluída	Obra	1	100.000,00
A	005-Manutenção do Departamento Administrativo	Atividade mantida	Ano	1	2.974.932,73
A	006-Sistema de Controle Interno	Atividade mantida	Ano	1	58.278,31
TOTAL ESTIMADO					3.233.211,04

Tipo: P - Projeto A - Atividade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS				
PROGRAMA:	0006-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE/FUNDEB				
OBJETIVO:	Manter o sistema educacional do município, utilizando recursos oriundos do FUNDEB, além de realizar os investimentos necessários no atendimento do limite constitucional de 25% em MDE				
PUBLICO-ALVO:	Alunos e Professores da Escola Altayr Caldartt e Creche Pingo de Gente				
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
P	004-Aquisição de Bens Móveis da Educação	Bens adquiridos	Unidade	1	100.000,00
P	005-Melhorias nas Escolas	Obra concluída	Obra	1	200.000,00
A	008-Manutenção do Ensino Básico	Atividade mantida	Ano	1	4.177.103,48
A	010-Manutenção da Educação Infantil	Atividade mantida	Ano	1	85.168,00
A	011-Manutenção da Educação Especial	Atividade mantida	Ano	1	53.230,00
TOTAL ESTIMADO					4.615.501,48
Tipo: P - Projeto A - Atividade					

PROGRAMA: 0007-CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Atender ações que oportunizem o desenvolvimento de estudantes de todas as idades. Aumentar a clientela escolar, oferecendo uma infra-estrutura adequada e de qualidade. Suprir as necessidades alimentares e disponibilizar transporte escolar para possibilitar um melhor rendimento escolar

PUBLICO-ALVO: Alunos e Professores da Escola Altayr Caldartt e Creche Pingo de Gente, além da manutenção de todos os outros setores não abrangidos pelo FUNDEB e MDE

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	012-Manutenção da Merenda Escolar	Atividade mantida	Ano	1	79.453,57
A	013-Manutenção do Transporte Escolar	Atividade mantida	Ano	1	98.623,21
A	014-Manutenção do Ensino Básico	Atividade mantida	Ano	1	192.692,60
A	015-Manutenção da Educação Infantil	Atividade mantida	Ano	1	47.907,00
A	016-Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	Atividade mantida	Ano	1	53.230,00
TOTAL ESTIMADO					471.906,38
Tipo: A - Atividade					

PROGRAMA:		0008-DESENVOLVIMENTO DA CULTURA			
OBJETIVO:		Expandir as atividades culturais do Município, interagindo com a comunidade e construindo relações de acesso e produção da cultura.			
		Promover a integração cultural, fortalecer a identidade de grupos étnico-culturais, costumes e valores			
PUBLICO-ALVO:		População em geral			
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
P	006-Aquisição de Bens Móveis da Cultura	Bens adquiridos	Unidade	1	10.000,00
P	007-Melhorias na Biblioteca	Obra concluída	Obra	1	20.000,00
A	017-Manutenção do Departamento de Cultura	Atividade mantida	Ano	1	122.695,86
TOTAL ESTIMADO					152.695,86
Tipo: P - Projeto A - Atividade					

PROGRAMA: 0009-DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO

OBJETIVO: Promover e expandir a integração entre atletas do Município, proporcionando esporte e lazer a todos

PUBLICO-ALVO: População em geral

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
P	008-Aquisição de Bens Móveis do Desporto	Bens adquiridos	Unidade	1	25.000,00
P	009-Melhorias no Estádio Municipal	Obra concluída	Obra	1	50.000,00
P	010-Melhorias no Ginásio Municipal	Obra concluída	Obra	1	25.000,00
A	018-Manutenção do Departamento de Desporto	Atividade mantida	Ano	1	144.568,78
TOTAL ESTIMADO					244.568,78

Tipo: P - Projeto A - Atividade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
PROGRAMA:	0010-EXECUÇÃO DE OBRAS				
OBJETIVO:	Realizar a construção e manutenção das vias rurais. Diminuir o tráfego de veículos e máquinas no centro da cidade				
PUBLICO-ALVO:	Município, comunidade e público em geral				
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
P	011-Aquisição de Bens Móveis de Obras	Bens adquiridos	Unidade	1	200.000,00
P	012-Melhorias no Parque de Máquinas	Obra concluída	Obra	1	600.000,00
P	013-Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	Obra concluída	Obra	1	100.000,00
P	014-Manutenção e Conservação de Pontes e Bueiros	Obra concluída	Obra	1	70.000,00
P	031-Construção da Ponte ERS-211	Obra concluída	Obra	1	50.000,00
A	019-Manutenção do Departamento de Obras	Atividade mantida	Ano	1	1.900.869,20
TOTAL ESTIMADO					2.870.869,20
Tipo: P - Projeto A - Atividade					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO				
PROGRAMA:	0011-DESENVOLVIMENTO URBANO				
OBJETIVO:	Realizar um conjunto de ações relativas à conservação e manutenção das áreas destinadas a circulação de veículos e pessoas, no centro urbano tais como: Avenidas, Ruas, Praças, incluindo manutenção de sarjetas, calçadas, meio fios, bueiros, pontes e pontilhões. Realizar ações relacionadas à implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação pública das vias públicas. Embelezar, aprimorar e manter canteiros, praças e locais públicos. Conservar e ampliar a vegetação de áreas públicas, bem como cercar áreas verdes do município. Implantar e implementar ações relativas à manutenção, implantação e administração do cemitério, bem como a prestação de serviços funerários				
PÚBLICO-ALVO:	Município, comunidade e público em geral				
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
P	015-Aquisição de Bens Móveis do Urbanismo	Bens adquiridos	Unidade	1	150.000,00
P	016-Melhorias nos Parques e Jardins	Obra concluída	Obra	1	50.000,00
P	017-Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas	Obra concluída	Obra	1	434.705,45
P	018-Canalização do Rios e Saneamento Básico	Obra concluída	Obra	1	100.000,00
A	020-Sistema de Iluminação Pública	Atividade mantida	Ano	1	595.907,13
A	021-Execução de Serviços Funerários	Atividade mantida	Ano	1	42.584,00
A	022-Manutenção do Departamento de Urbanismo	Atividade mantida	Ano	1	1.399.866,15
A	023-Manutenção do Departamento de Trânsito	Atividade mantida	Ano	1	100.000,00
TOTAL ESTIMADO					2.873.062,73
Tipo: P - Projeto A - Atividade					

PROGRAMA:		0030-SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO			
OBJETIVO:		Atuar de forma conjunta com as autoridades públicas no controle de acesso em áreas restritas, monitorar pessoas em espaços públicos e privados, monitorar o fluxo de veículos em vias públicas, fiscalização de trânsito e o monitoramento de grandes eventos e manifestações públicas			
PUBLICO-ALVO:		Município, comunidade e público em geral			
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	041-Aquisição e Instalação de Equipamentos de Videomonitora	Atividade mantida	Ano	1	70.000,00
A	042-Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos da R	Atividade mantida	Ano	1	30.000,00
TOTAL ESTIMADO					100.000,00
Tipo: A - Atividade					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA:	0012-AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - ASPS				
OBJETIVO:	Manter o sistema de saúde do município, utilizando recursos municipais, realizando os investimentos necessários no atendimento do limite constitucional de 15% em ASPS				
PUBLICO-ALVO:	Município, comunidade e público em geral				
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
P	019-Aquisição de Bens Móveis da Saúde	Bens adquiridos	Unidade	1	400.000,00
P	020-Melhorias no Hospital Municipal	Obra concluída	Obra	1	200.000,00
P	021-Melhorias na Unidade Básica de Saúde	Obra concluída	Obra	1	70.000,00
A	024-Manutenção do Sistema de Saúde do Município	Atividade mantida	Ano	1	5.631.261,17
TOTAL ESTIMADO					6.301.261,17
Tipo: P - Projeto A - Atividade					

PROGRAMA: 0013-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
OBJETIVO: Executar a gestão de saúde no Município de acordo com as diretrizes constitucionais, em consonância com os princípios do SUS, garantindo universalidade e integralidade dos serviços de saúde, utilizando recursos Federais e Estaduais					
PUBLICO-ALVO: Município, comunidade e público em geral					
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	025-Bloco da Atenção Primária	Atividade mantida	Ano	1	2.281.928,63
A	040-Bloco de Atenção Especializada	Atividade mantida	Ano	1	1.660.856,41
A	027-Bloco da Assistência Farmacêutica	Atividade mantida	Ano	1	63.215,08
A	026-Bloco da Vigilância em Saúde	Atividade mantida	Ano	1	75.648,88
A	043-Bloco de Combate ao Covid-19	Atividade mantida	Ano	1	14.691,72
TOTAL ESTIMADO					4.096.340,72
Tipo: A - Atividade					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
PROGRAMA:	0014-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS				
OBJETIVO:	Organizar o espaço físico para desempenho das atividades da secretaria. Estruturar o CRAS para atendimento às famílias. Atender necessidades emergenciais de alimentação, auxílio funeral e passagens. Atender, orientar e acompanhar famílias que se encontram em vulnerabilidade social. Resgatar a consciência de responsabilidade e o exercício de cidadania				
PUBLICO-ALVO:	Município, comunidade e público em geral				
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
P	022-Aquisição de Bens Móveis do CRAS	Bens adquiridos	Unidade	1	50.000,00
P	023-Melhorias no CRAS	Obra concluída	Obra	1	30.000,00
A	028-Manutenção do CRAS	Atividade mantida	Ano	1	568.597,12
TOTAL ESTIMADO					648.597,12
Tipo: P - Projeto A - Atividade					

PROGRAMA: 0015-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Incluir as pessoas idosas nos grupos de convivência para desenvolver atividades de recreação e lazer, melhorando a auto-estima. Estimular a organização das pessoas com necessidades especiais, valorizando o desenvolvimento de suas potencialidades, através da troca de experiências, oportunizando informações sobre direitos fundamentais e acesso às demais políticas públicas, com acompanhamento de profissionais especializados. Propiciar o desenvolvimento das crianças e adolescentes

PUBLICO-ALVO: Idosos, portadores de necessidades especiais, crianças e comunidade em geral

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	029-Manutenção Serviços Proteção Social Básica - Idosos	Atividade mantida	Ano	1	244.858,00
A	030-Manutenção Serviços Proteção Social Básica - PCD	Atividade mantida	Ano	1	33.000,00
A	031-Manutenção Serviços Proteção Social Básica - Criança e Ado	Atividade mantida	Ano	1	41.529,25
A	032-Manutenção Serviços Proteção Social Básica - Grupos de Co	Atividade mantida	Ano	1	275.719,32
A	045-Benefícios Eventuais	Atividade mantida	Ano	1	100.000,00
TOTAL ESTIMADO					695.106,57

Tipo: A - Atividade

PROGRAMA: 0031-CONSTRUINDO CIDADANIA
OBJETIVO: Elevar a qualidade do atendimento às pessoas idosas e às crianças e adolescentes. Atender crianças e adolescentes em situação de risco e direitos violados
PUBLICO-ALVO: Idosos, crianças e adolescentes e comunidade em geral

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	046-Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente	Atividade mantida	Ano	1	10.000,00
A	047-Manutenção do Fundo do Idoso	Atividade mantida	Ano	1	10.000,00
A	048-Manutenção do Conselho Tutelar	Atividade mantida	Ano	1	104.112,39
TOTAL ESTIMADO					124.112,39

Tipo: A - Atividade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO				
PROGRAMA:	0016-CRESCIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL				
OBJETIVO:	Desenvolver atividades que auxiliem no crescimento das indústrias do município, além de incentivar a vinda de novas empresas do ramo industrial. Praticar ações que visem a valorização do comércio local, seu crescimento e fortalecimento				
PUBLICO-ALVO:	Setor industrial e comercial				
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
OE	001-Incentivos Industriais	Empréstimos	Valor	1	300.000,00
OE	002-Incentivos Comerciais	Empréstimos	Valor	1	100.000,00
A	033-Manutenção do Desenvolvimento	Atividade mantida	Ano	1	398.838,20
TOTAL ESTIMADO					798.838,20
Tipo: A - Atividade OE - Operação Especial					

PROGRAMA: 0017-DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL					
OBJETIVO: Realizar ações que possibilitem a construção e melhorias habitacionais, que propiciem a inclusão social					
PUBLICO-ALVO: População de baixo poder aquisitivo					
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
P	024-Construção de Moradias	Casa construída	Casa	1	200.000,00
P	025-Reforma de Habitações	Obra concluída	Obra	1	200.000,00
TOTAL ESTIMADO					400.000,00
Tipo: P - Projeto					

PROGRAMA: 0029-DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

OBJETIVO: Criar alternativas de desenvolvimento do turismo para promover avanços econômicos, melhorar o padrão de vida dos habitantes do município e proporcionar o desenvolvimento social, gerando empregos e diversificando as fontes de renda do município

PUBLICO-ALVO: Município, comunidade e público em geral

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
A	039-Incentivos ao Turismo	Atividade mantida	Ano	1	30.000,00
TOTAL ESTIMADO					30.000,00
Tipo: A - Atividade					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE				
PROGRAMA:	0018-APOIO AO PRODUTOR RURAL				
OBJETIVO:	Possibilitar aos agricultores aumento de renda familiar, minimizando a vulnerabilidade e os riscos por eventos climáticos e flexibilidade frente a flutuação de mercado. Oferecer aos produtores melhores condições de infra-estrutura no meio rural				
PUBLICO-ALVO:	Produtores rurais				
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
OE	003-Programa Melhorias das Propriedades Rurais	Subsídios	Valor	1	10.000,00
P	026-Aquisição de Bens Móveis da Agricultura	Bens adquiridos	Unidade	1	250.000,00
P	027-Melhorias no Setor Agrícola	Obra concluída	Obra	1	50.000,00
A	034-Melhoramento Genético	Atividade mantida	Ano	1	2.500,00
A	035-Manutenção do Departamento Agrícola	Atividade mantida	Ano	1	1.347.243,51
TOTAL ESTIMADO					1.659.743,51
Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial					

PROGRAMA: 0019-CONTROLE AMBIENTAL

OBJETIVO: Atender os serviços gerais de coleta de lixo e limpeza pública. Realizar ações para a recuperação do meio ambiente

PUBLICO-ALVO: População em geral

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
P	028-Aquisição de Bens Móveis da Gestão Ambiental	Bens adquiridos	Unidade	1	30.000,00
P	029-Melhorias do Setor de Gestão Ambiental	Obra concluída	Obra	1	50.000,00
A	036-Serviço de Limpeza Pública	Atividade mantida	Ano	1	330.026,00
A	037-Manutenção do Departamento de Gestão Ambiental	Atividade mantida	Ano	1	428.087,19
TOTAL ESTIMADO					838.113,19

Tipo: P - Projeto A - Atividade

PROGRAMA: 0020-DEFESA CIVIL
OBJETIVO: Prestar atendimento de emergência aos atingidos por desastres naturais
PUBLICO-ALVO: População em geral

TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
P	030-Aquisição de Equipamentos da Defesa Civil	Bens adquiridos	Unidade	1	20.000,00
A	038-Manutenção da Defesa Civil	Atividade mantida	Ano	1	5.323,00
TOTAL ESTIMADO					25.323,00

Tipo: P - Projeto A - Atividade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

ÓRGÃO:	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
PROGRAMA:	9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
OBJETIVO:	Reserva legal de 4% da previsão de receitas com dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais				
PUBLICO-ALVO:	Não definido				
TIPO	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA	
				META	VALOR
OE	999-Reserva de Contingência	Reserva	Ano	1	1.352.934,36
TOTAL ESTIMADO					1.352.934,36
Tipo: OE - Operação Especial					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

	PROJEÇÃO TOTAL	PLANEJADO	PLANEJADO	EXECUTADO	PLANEJADO	PLANEJADO	EXECUTADO	PLANEJADO	PLANEJADO	EXECUTADO	PLANEJADO	PLANEJADO	EXECUTADO
	PPA 2022-2025	PPA 2022	LDO 2022	LOA 2022	PPA 2023	LDO 2023	LOA 2023	PPA 2024	LDO 2024	LOA 2024	PPA 2025	LDO 2025	LOA 2025
PROGRAMA: 0001-PODER LEGISLATIVO													
P	001-Construção da Sede Própria do Legislativo	850.000,00	500.000,00	500.000,00			200.000,00			100.000,00			50.000,00
A	001-Manutenção da Câmara de Vereadores	3.252.981,93	708.192,40	708.192,40			767.114,01			845.666,49			932.009,03
PROGRAMA: 0002-GABINETE DO PREFEITO													
A	002-Manutenção do Gabinete do Prefeito	1.472.982,58	320.676,57	320.676,57			347.356,86			382.926,20			422.022,96
PROGRAMA: 0003-GABINETE DO VICE-PREFEITO													
A	003-Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	744.223,28	162.021,58	162.021,58			175.501,78			193.473,16			213.226,77
PROGRAMA: 0004-DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO													
A	004-Manutenção da Assessoria e Coordenação	2.253.498,49	550.282,65	550.282,65			554.180,66			539.712,29			609.322,89
PROGRAMA: 0005-APOIO ADMINISTRATIVO													
P	002-Aquisição de Bens Móveis da Administração	250.000,00	100.000,00	100.000,00			50.000,00			50.000,00			50.000,00
P	003-Reforma e Melhoria da Sede Administrativa	550.000,00	100.000,00	100.000,00			200.000,00			200.000,00			50.000,00
A	005-Manutenção do Departamento Administrativo	13.664.933,98	2.974.932,73	2.974.932,73			3.222.447,14			3.552.425,72			3.915.128,39
A	006-Sistema de Controle Interno	266.693,21	58.278,31	58.278,31			63.127,07			69.591,28			76.696,55
PROGRAMA: 0006-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE/FUNDEB													
P	004-Aquisição de Bens Móveis da Educação	500.000,00	100.000,00	100.000,00			150.000,00			150.000,00			100.000,00
P	005-Melhorias nas Escolas	800.000,00	200.000,00	200.000,00			200.000,00			200.000,00			200.000,00
A	008-Manutenção do Ensino Básico	19.186.935,77	4.177.103,48	4.177.103,48			4.524.638,49			4.987.961,47			5.497.232,34
A	010-Manutenção da Educação Infantil	391.207,20	85.168,00	85.168,00			92.253,98			101.700,78			112.084,44
A	011-Manutenção da Educação Especial	244.504,50	53.230,00	53.230,00			57.658,74			63.562,99			70.052,77
PROGRAMA: 0007-CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO													
A	012-Manutenção da Merenda Escolar	364.958,76	79.453,57	79.453,57			86.064,10			94.877,07			104.564,02
A	013-Manutenção do Transporte Escolar	453.011,82	98.623,21	98.623,21			106.828,66			117.767,92			129.792,02
A	014-Manutenção do Ensino Básico	885.106,28	192.692,60	192.692,60			208.724,62			230.098,03			253.591,03
A	015-Manutenção da Educação Infantil	220.054,05	47.907,00	47.907,00			51.892,86			57.206,69			63.047,49
A	016-Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	244.504,50	53.230,00	53.230,00			57.658,74			63.562,99			70.052,77
PROGRAMA: 0008-DESENVOLVIMENTO DA CULTURA													
P	006-Aquisição de Bens Móveis da Cultura	40.000,00	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00			10.000,00
P	007-Melhorias na Biblioteca	80.000,00	20.000,00	20.000,00			20.000,00			20.000,00			20.000,00
A	017-Manutenção do Departamento de Cultura	563.586,15	122.695,86	122.695,86			132.904,16			146.513,54			161.472,58
PROGRAMA: 0009-DESENVOLVIMENTO DO ESPORTO													
P	008-Aquisição de Bens Móveis do Desporto	100.000,00	25.000,00	25.000,00			25.000,00			25.000,00			25.000,00
P	009-Melhorias no Estádio Municipal	125.000,00	50.000,00	50.000,00			25.000,00			25.000,00			25.000,00
P	010-Melhorias no Ginásio Municipal	100.000,00	25.000,00	25.000,00			25.000,00			25.000,00			25.000,00
A	018-Manutenção do Departamento de Desporto	664.056,32	144.568,78	144.568,78			156.596,91			172.632,43			190.258,20
PROGRAMA: 0010-EXECUÇÃO DE OBRAS													
P	011-Aquisição de Bens Móveis de Obras	900.000,00	200.000,00	200.000,00			200.000,00			300.000,00			200.000,00
P	012-Melhorias no Parque de Máquinas	1.050.000,00	600.000,00	600.000,00			300.000,00			100.000,00			50.000,00
P	013-Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	270.000,00	100.000,00	100.000,00			70.000,00			50.000,00			50.000,00
P	014-Manutenção e Conservação de Pontes e Bueiros	220.000,00	70.000,00	70.000,00			50.000,00			50.000,00			50.000,00
P	031-Construção da Ponte ERS-211	200.000,00	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00			50.000,00
A	019-Manutenção do Departamento de Obras	8.731.374,60	1.900.869,20	1.900.869,20			2.059.021,52			2.269.865,32			2.501.618,57
PROGRAMA: 0011-DESENVOLVIMENTO URBANO													
P	015-Aquisição de Bens Móveis do Urbanismo	600.000,00	150.000,00	150.000,00			200.000,00			150.000,00			100.000,00
P	016-Melhorias nos Parques e Jardins	120.000,00	50.000,00	50.000,00			30.000,00			20.000,00			20.000,00
P	017-Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas	1.765.903,97	434.705,45	434.705,45			441.476,26			446.728,71			442.993,55
P	018-Canalização do Rio e Saneamento Básico	250.000,00	100.000,00	100.000,00			50.000,00			50.000,00			50.000,00
A	020-Sistema de Iluminação Pública	2.737.215,36	595.907,13	595.907,13			645.486,60			711.584,43			784.237,20
A	021-Execução de Serviços Funerários	195.603,60	42.584,00	42.584,00			46.126,99			50.850,39			56.042,22
A	022-Manutenção do Departamento de Urbanismo	6.430.087,73	1.399.866,15	1.399.866,15			1.516.335,01			1.671.607,71			1.842.278,86
A	023-Manutenção do Departamento de Trânsito	310.000,00	100.000,00	100.000,00			70.000,00			70.000,00			70.000,00
PROGRAMA: 0030-SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO													
A	041-Aquisição e Instalação de Equipamentos de Videomonitoramento	220.000,00	70.000,00	70.000,00			50.000,00			50.000,00			50.000,00
A	042-Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos da Rede e Sistemas de	90.000,00	30.000,00	30.000,00			20.000,00			20.000,00			20.000,00

PROGRAMA: 0012-AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - ASPS										
P	019-Aquisição de Bens Móveis da Saúde	1.200.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00		
P	020-Melhorias no Hospital Municipal	600.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00		
P	021-Melhorias na Unidade Básica de Saúde	220.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00		
A	024-Manutenção do Sistema de Saúde do Município	25.606.955,20	5.574.777,70	5.631.261,17	6.038.599,20	6.656.951,76		7.336.626,54		
PROGRAMA: 0013-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
A	025-Bloco da Atenção Primária	10.481.717,38	2.281.928,63	2.281.928,63	2.471.785,10	2.724.895,89		3.003.107,76		
A	040-Bloco de Atenção Especializada	7.628.909,70	1.660.856,41	1.660.856,41	1.799.039,66	1.983.261,32		2.185.752,31		
A	027-Bloco da Assistência Farmacêutica	290.369,53	63.215,08	63.215,08	68.474,57	75.486,37		83.193,52		
A	026-Bloco da Vigilância em Saúde	347.482,46	75.648,88	75.648,88	81.942,87	90.333,82		99.556,90		
A	043-Bloco de Combate ao Covid-19	43.369,96	14.691,72	14.691,72	11.753,38	9.402,70		7.522,16		
PROGRAMA: 0014-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS										
P	022-Aquisição de Bens Móveis do CRAS	180.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00		30.000,00		
P	023-Melhorias no CRAS	100.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	20.000,00		20.000,00		
A	028-Manutenção do CRAS	2.611.770,70	568.597,12	568.597,12	615.904,40	678.973,01		748.296,16		
PROGRAMA: 0015-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
A	029-Manutenção Serviços Proteção Social Básica - Idosos	1.175.156,21	244.858,00	244.858,00	272.302,19	308.889,93		349.106,09		
A	030-Manutenção Serviços Proteção Social Básica - PCD	151.580,85	33.000,00	33.000,00	35.745,60	39.405,95		43.429,30		
A	031-Manutenção Serviços Proteção Social Básica - Criança e Adolescente	190.758,78	41.529,25	41.529,25	44.984,49	49.590,90		54.654,13		
A	032-Manutenção Serviços Proteção Social Básica - Grupos de Convivência	1.266.477,81	275.719,32	275.719,32	298.659,17	329.241,86		362.857,46		
A	045-Benefícios Eventuais	400.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00		100.000,00		
PROGRAMA: 0031-CONSTRUINDO CIDADANIA										
A	046-Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente	40.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		10.000,00		
A	047-Manutenção do Fundo do Idoso	40.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		10.000,00		
A	048-Manutenção do Conselho Tutelar	498.993,14	104.112,39	104.112,39	115.686,54	131.116,85		148.077,37		
PROGRAMA: 0016-CRSESCIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL										
OE	001-Incentivos Industriais	700.000,00	300.000,00	300.000,00	200.000,00	100.000,00		100.000,00		
OE	002-Incentivos Comerciais	340.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	70.000,00		70.000,00		
A	033-Manutenção do Desenvolvimento	1.832.007,02	398.838,20	398.838,20	432.021,54	476.260,54		524.886,74		
PROGRAMA: 0017-DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL										
P	024-Construção de Moradias	1.000.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	100.000,00		500.000,00		
P	025-Reforma de Habitações	750.000,00	200.000,00	200.000,00	400.000,00	100.000,00		50.000,00		
PROGRAMA: 0029-DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL										
A	039-Incentivos ao Turismo	100.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	20.000,00		20.000,00		
PROGRAMA: 0018-APOIO AO PRODUTOR RURAL										
OE	003-Programa Melhorias das Propriedades Rurais	25.000,00	10.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00		5.000,00		
P	026-Aquisição de Bens Móveis da Agricultura	850.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00		100.000,00		
P	027-Melhorias no Setor Agrícola	140.000,00	50.000,00	50.000,00	30.000,00	30.000,00		30.000,00		
A	034-Melhoramento Genético	10.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00		2.500,00		
A	035-Manutenção do Departamento Agrícola	6.188.373,06	1.347.243,51	1.347.243,51	1.459.334,17	1.608.769,99		1.773.025,40		
PROGRAMA: 0019-CONTROLE AMBIENTAL										
P	028-Aquisição de Bens Móveis da Gestão Ambiental	100.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	20.000,00		20.000,00		
P	029-Melhorias do Setor de Gestão Ambiental	120.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	30.000,00		20.000,00		
A	036-Serviço de Limpeza Pública	1.515.927,89	330.026,00	330.026,00	357.484,16	394.090,54		434.327,19		
A	037-Manutenção do Departamento de Gestão Ambiental	1.966.358,14	428.087,19	428.087,19	463.704,04	511.187,34		563.379,57		
PROGRAMA: 0020-DEFESA CIVIL										
P	030-Aquisição de Equipamentos da Defesa Civil	65.000,00	20.000,00	20.000,00	15.000,00	15.000,00		15.000,00		
A	038-Manutenção da Defesa Civil	24.450,45	5.323,00	5.323,00	5.765,87	6.356,30		7.005,28		
PROGRAMA: 9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
OE	999-Reserva de Contingência	5.404.997,11	1.202.328,53	1.352.934,36	1.291.122,66	1.403.051,64		1.508.494,29		
TOTAL DE PROJEÇÕES DE DESPESAS		146.565.079,45	33.616.269,59	33.823.358,90	35.315.204,74	37.235.082,32		40.398.522,80		
TOTAL DE PREVISÕES DE RECEITAS		146.565.079,45	33.616.269,59	33.823.358,90	35.315.204,74	37.235.082,32		40.398.522,80		